

INTERESSADO: José Ivan da Silva.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER Nº 1020/75, CPG, Aprovado em 19/março/75.

Com. ao Pleno.

em 2/abril/75.

(Proc. CEE nº 0821/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ocorreu que o menor José Ivan da Silva, aluno da E.E. de 1º grau "Rotary", em Guarulhos, retido em História na 5ª série, matriculou-se indevidamente na 6ª série, sendo promovido sucessivamente para a 7ª e 8ª séries.

Esclarecem as autoridades pré-opinantes que o equívoco ocorreu devido à falta de funcionários encarregados da escrituração escolar.

Propõe o Sr. Diretor do DESN "que se deva alertar as autoridades escolares envolvidas na sistemática, responsabilizando-as pela ocorrência a fim de se evitarem para o futuro, negligências assemelhadas...", em razão da frequência com que tais irregularidades se repetem.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto e evidenciando-se que não houve má fé por parte do estudante em questão, bem como o seu bom aproveitamento posterior na disciplina História, somos de parecer que seja convalidada a sua matrícula na 6ª série em 1972, e os atos escolares que se seguiram.

São Paulo, 19 de março de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.